

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADÉ**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Timóteo, 172 - Lucília, João Monlevade - MG, 35930-039, neste ato representado por sua Diretora Presidente em substituição, conforme Portaria Municipal nº 249/2023, **Srª. JORDANA PERDIGÃO ALVARENGA**, RG Nº MG 16.098.639 SSP/MG, CPF nº 118.750.916-70, doravante denominada **FUNDAÇÃO** e o **MOTO CLUBE VOO DAS AGUIAS**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.807.959/0001-03, com sede Avenida Isaac Cassimiro Gomes, nº. 1324, Bairro Loanda - Monlevade - MG - CEP.: 35930-357, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. JOÃO CAITANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG M-1763087, CPF.: 399.413.106-53, residente e domiciliado na Avenida Candido Dias, nº. 10 A, Bairro Loanda - João Monlevade - MG - CEP.: 35930-285, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº 02/2023, baseado no artigo 23, da Lei 13.019/2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Transferência de recurso financeiro à OSC através do **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do evento **"IV Encontro de Motociclistas em João Monlevade"**, com participação de motociclistas e triciclistas de João Monlevade e várias regiões, nos dias 23 e 24 de junho de 2023, conforme definido no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, referente ao Chamamento Público 02/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1. São obrigações dos Partícipes:****2.1.1. DA FUNDAÇÃO:**

- 2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.
- 2.1.1.3.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;
- 2.1.1.4.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.5.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.6.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no

TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser repassado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, anexo único deste instrumento;

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do órgão: Fundação Municipal Casa de Cultura - **03003002.1339213021.033 – 3.3.50.43.00 - Fonte de Recurso 1500000000000.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A FUNDAÇÃO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de

depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens

que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **60 (sessenta) dias** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a FUNDAÇÃO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, **dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;

- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6. Formulários de prestação de contas, padrão do Setor de Parcerias, preenchidos e entregues até 30 (trinta) dias após término da vigência da parceria.
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo

referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30

(trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

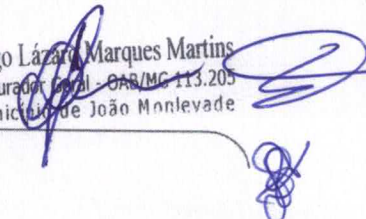
11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 13 de junho de 2023.



JORDANA PERDIGÃO ALVARENGA

Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade (em substituição)



JOÃO CAITANO DE OLIVEIRA

Presidente do MOTO CLUBE VOO DAS AGUIA

PLANO DE TRABALHO - 2023**PROJETO: IV Encontro De Motociclistas de João Monlevade - 2023****Chamamento Público nº 02/2023 - Lei 13.019/2014****1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

ORGÃO/OSC PROPONENTE: MOTO CLUBE VOO DAS AGUIAS			CNPJ: 21.807.959/0001-03	
ENDEREÇO: Avenida Isaac Cassimiro Gomes, nº. 1324, Bairro Loanda				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-357	DDD/TELEFONE: (31)3852-1520 (31)98791-3969 - (31)98423-8192	
			E-MAIL: voodasaguiasjm@hotmail.com	
			SITE:	
NOME DO PRESIDENTE: JOÃO CAITANO DE OLIVEIRA			CPF: 399.413.106-53	
			C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: M-1763087	
ENDEREÇO: Avenida Candido Dias, nº. 10 A, Bairro Loanda				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-285	DDD/TELEFONE: (31)3852-1520 / (31)98791-3969	
			E-MAIL: familiatuquituqui@hotmail.com	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018				

2. OBJETIVO GERAL:

Promover a manifestação cultural através da realização do evento "IV Encontro de Motociclistas de João Monlevade", com participação de motociclistas e triciclistas de João Monlevade e várias regiões, no dia 23 a 25 de junho de 2023, na Rua: Paulo Silva, s/n quadra de Esportes-"Praça da Paz"-Vila Tanque, João Monlevade-MG.

3. PÚBLICO ALVO:

Motociclistas, triciclistas e seus familiares, população de João Monlevade e de várias regiões.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A comemoração permitirá aos motociclistas e triciclistas de João Monlevade e aos motociclistas visitantes, bem como aos simpatizantes, convidados e população de João Monlevade, uma oportunidade de conagração, estreitamento de laços fraternais, e da prática de atividades de lazer sadio. A comemoração prestará considerável contribuição para a divulgação da cidade de João Monlevade, não só na região do médio Piracicaba, mas também em diversas regiões do Estado de Minas Gerais e de outros estados.

Moto Clube Voo Das Águias: Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324 - casa - Bairro Loanda - CEP 35930-357 - João Monlevade - MG - Telefones: (31) 98791-3969/ (31) 98423-8192

21.807.959/0001-03
Moto Clube Voo das Águias
Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324
Bairro Loanda - CEP 35930-357
João Monlevade - MG

PLANO DE TRABALHO – 2023**PROJETO: IV Encontro De Motociclistas de João Monlevade – 2023****Chamamento Público nº 02/2023 – Lei 13.019/2014****5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

DATA DE CRIAÇÃO: 25/06/2014

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 08 (Oito) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

- Bom relacionamento do Moto Clube Voo Das Águias e de seus integrantes com os clubes coirmãos.
- Segurança pela Polícia Militar de João Monlevade.
- Planta instalada dos serviços de energia elétrica.
- Local com facilidade de instalação de tráfico local, sem criar perturbação e transformação à população monlevadense e aos moradores da região.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover intercâmbio entre os motociclistas e triciclistas de João Monlevade e das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.
- Arrecadar gêneros alimentícios não perecíveis, fraldas, leite etc, para doação a entidades locais;
- Propiciar a valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade.
- Fomentar a prática do motociclismo e do triciclismo como forma de lazer saudável.
- Promover um incremento do comércio local (restaurante, supermercados, farmácias, postos de gasolina, hotéis, etc,

21.807.959/0001-03
Moto Clube Voo das Águias
Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324
Loanda - CEP 35.930-357
João Monlevade - MG

Moto Clube Voo Das Águias: Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324 – casa – Bairro Loanda – CEP 35930.357 - João Monlevade – MG - Telefones: (31) 98791-3969/ (31) 98423-8192 (João)

10 

PLANO DE TRABALHO - 2023**PROJETO: IV Encontro De Motociclistas de João Monlevade - 2023****Chamamento Público nº 02/2023 - Lei 13.019/2014****8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Promover a manifestação cultural através do intercâmbio entre os motociclistas e triciclistas de João Monlevade e de diversas regiões	Contratação de serviços de terceiros para: • Apresentação de bandas de Rock • Aluguel de tenda • Aluguel de palco • Aluguel de som mecânico • Aluguel de iluminação • Aluguel de banheiro químico • Contratação do Eletricista	Junho/2023

21.807.959/0001-03
Moto Clube Voo das Águias
Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324
Loanda - CEP 35.930-357
João Monlevade - MG

Moto Clube Voo Das Águias: Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324 – casa – Bairro Loanda – CEP 35930.357 - João Monlevade – MG - Telefones: (31) 98791-3969/ (31) 98423-8192 (João)

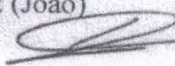
11

PLANO DE TRABALHO - 2023**PROJETO: IV Encontro De Motociclistas de João Monlevade - 2023****Chamamento Público nº 02/2023 - Lei 13.019/2014****9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Promover o intercâmbio entre os motociclistas e triciclistas de João Monlevade e de diversas regiões	Toda população de João Monlevade e diversas regiões	• Pesquisa de preço: mínimo de três orçamentos; • Comprovante de pagamentos por meio de transferência eletrônica • Nota Fiscal Eletrônica; • Cópia de contrato com prestadores de serviços (bandas); • Relatório fotográfico do evento

21.807.959/0001-03
Moto Clube Voo das Águias
Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324
Loanda - CEP 35.930-357
João Monlevade - MG

Moto Clube Voo Das Águias: Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324 - casa - Bairro Loanda - CEP 35930.357 - João Monlevade - MG - Telefones: (31) 98791-3969/ (31) 98423-8192 (João)

12 

PLANO DE TRABALHO - 2023

PROJETO: IV Encontro De Motociclistas de João Monlevade - 2023
Chamamento Público nº 02/2023 - Lei 13.019/2014

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

O CLUBE tem por finalidade: I - promover em ambiente saudável, a confraternização e integração dos seus associados e familiares; II - incentivar a realização de passeios motociclísticos, saúde e qualidade de vida; III - promover intercâmbio com clubes congêneres nacionais ou internacionais; IV - desenvolver atividades beneficentes e culturais; O CLUBE poderá ainda, sob sua conveniência efetuar convênios diversos com empresas particulares, visando facilitar o atendimento às necessidades de seus associados, de acordo com as respectivas categorias, desde que tais convênios não impliquem em realização de investimentos ou despesas.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 25 de junho de 2014. O Moto Clube Voo das Águias tem por finalidade: incentivar a realização de passeios motociclistas, desenvolverem atividades beneficentes, sociais, recreativas e culturais, tendo em vista o aprimoramento do ser humano e bem comum da comunidade. Promover a amizade entre integrantes de outros motos clubes do país ou do exterior, plano de metas e de trabalho com a realização de um evento anual no mês de junho para promover um encontro que caracteriza uma oportunidade para recebermos motociclistas e de João Monlevade e também de diversas cidades da região e ate mesmo de outros estados, contribuindo para a divulgação da cidade, para o incremento do comercio local, podendo enfim se tornar uma das tradições do nosso município.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Motociclistas, triciclistas, população local e de diversas regiões.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

O evento acontecerá na Rua: Paulo Silva, s/n quadra de Esportes-"Praça da Paz"-Vila Tanque em João Monlevade, proporcionando entretenimento cultural à população local e de diversas regiões.

21.807.959/0001-03
Moto Clube Voo das Águias
Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324
Loanda - CEP 35.930-357
João Monlevade - MG

PLANO DE TRABALHO - 2023**PROJETO: IV Encontro De Motociclistas de João Monlevade - 2023****Chamamento Público nº 02/2023 - Lei 13.019/2014****11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

11.1.	PRAZO DA PARCERIA: 60 (sessenta) dias a contar da publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.
11.2.	VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
11.3.	NATUREZA DA DESPESA:
11.3.1.	Apresentação de bandas de Rock
11.3.2.	Aluguel de tenda
11.3.3.	Aluguel de palco
11.3.4.	Aluguel de som mecânico
11.3.5.	Aluguel de iluminação
11.3.6.	Aluguel de banheiro químico
11.3.7.	Contratação do Eletricista

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO - Parcela Única
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Colaboração):

13.1.	BANCO: Banco do Brasil
13.2.	Código da Agência: 2220 - 9
13.3.	Número da conta corrente: 58.143 - 9

21.807.959/0001-03
 Moto Clube Voo das Águias
 Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324
 Loanda - CEP 35.930-357
 João Monlevade - MG

Moto Clube Voo Das Águias: Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324 - casa - Bairro Loanda - CEP 35930.357 - João Monlevade - MG - Telefones: (31) 98791-3969/ (31) 98423-8192 (João)

14

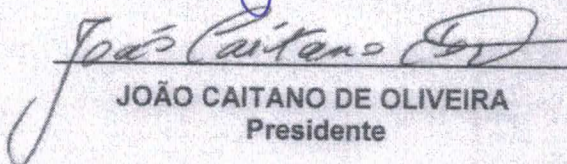
PLANO DE TRABALHO - 2023**PROJETO: IV Encontro De Motociclistas de João Monlevade - 2023****Chamamento Público nº 02/2023 - Lei 13.019/2014****14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:**

Valor total do projeto: R\$				
Natureza do recurso:		Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Recurso próprio do Município		15.000,00		
Total				15.000,00
DETALHAMENTO ESTIMADO DA DESPESA				
Itens de despesa				Valor Total (\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Contratação de bandas de Rock	02	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
02	Contratação de bandas de Rock	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
03	Contratação de bandas de Rock	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
04	Contratação de bandas de Rock	01	R\$560,00	R\$560,00
05	Aluguel de tenda 5X5	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
06	Aluguel de palco 7x5	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
07	Aluguel de sonorização	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
08	Aluguel de iluminação	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
09	Aluguel de banheiro químico	06	R\$ 150,00	R\$ 900,00
10	Contratação do Eletricista	01	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
	Total			R\$15.000,00

João Monlevade, 13 de junho

de 2023

21.807.959/0001-03

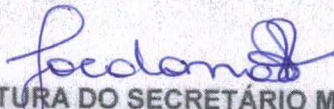


JOÃO CAITANO DE OLIVEIRA

Presidente

 Moto Clube Voo das Águias
 Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324
 Loanda - CEP 35.930-357
 João Monlevade - MG

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 13 de junho de 2023.


CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

Moto Clube Voo Das Águias: Av. Isaac Cassimiro Gomes, 1324 - casa - Bairro Loanda - CEP 35930.357 - João Monlevade - MG - Telefones: (31) 98791-3969/ (31) 98423-8192 (João)

15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE FOMENTO Nº. 02/2023 –MOTO CLUBE VOO DAS AGUIAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CNPJ Nº. 21.807.959/0001-03

Objeto: Transferência de recurso financeiro à OSC através do **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do evento **“IV Encontro de Motociclistas em João Monlevade”**, com participação de motociclistas e triciclistas de João Monlevade e várias regiões, nos dias 23 e 24 de junho de 2023, conforme definido no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, referente ao Chamamento Público 02/2023.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: 03003002.1339213021.033 –
3.3.50.43.00 - Fonte de Recurso 150000000000.

Vigência: 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Data: 13/06/2023

JORDANA PERDIGÃO ALVARENGA

Diretora Presidente da Fundação Casa de Cultura (em Substituição)

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:C2006244

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/06/2023. Edição 3536

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>